



BFPC LOAS

DESCOMPLICADO



Por **Rodrigo Telles**

PREFÁCIO

Popularmente conhecido como LOAS, o Benefício de Prestação Continuada é a garantia de um salário mínimo mensal para idosos e Pessoas com Deficiência em situação de miserabilidade.

O Benefício de Prestação Continuada está em evidência nos últimos anos devido a uma série de discussões relativas ao mesmo, seja de natureza jurisprudencial ou legislativa. Trata-se de um benefício de suma importância para o desenvolvimento do país, por retirar milhões de pessoas da extrema pobreza no Brasil.

Diante desse contexto e devido a alta demanda de pessoas elegíveis ao benefício, é necessário estar preparado para os futuros clientes de BPC. Pensando nisso, preparei um Ebook simples e descomplicado, para que você advogado fique por dentro de tudo sobre o BPC LOAS.

- Rodrigo Telles



MANIFESTO

LOAS Muda Vidas

O Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social, popularmente conhecido por LOAS, garante os mínimos existenciais para milhares de brasileiros. O BPC mudou minha vida profissional como advogado e professor e tem mudado a vida de milhares de pessoas por todo o país.

O movimento LOAS MUDA VIDAS surgiu a partir da intenção de enaltecer o poder que os benefícios assistenciais possuem no enfrentamento da pobreza e da desigualdade social no Brasil. Esse benefício faz toda a diferença para Pessoas com Deficiência e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

Pensando nisso, o LOAS MUDA VIDAS é um espaço destinado aos colegas advogados e demais operadores do direito, assistentes sociais, médicos, beneficiários e interessados a fim de que compartilhem suas experiências e histórias na defesa dos direitos assistenciais e sociais.

MANIFESTO MANIFESTO

LOAS Muda Vidas

O conhecimento muda o mundo e o sábio é aquele quem compartilha o que sabe e aprende ainda mais com isso. Vamos juntos levar o conhecimento da LOAS para mais pessoas e assim MUDAR suas VIDAS.

Convido você a fazer parte dessa mudança através do movimento LOAS MUDA VIDAS. Compartilhe sua experiência com o Benefício de Prestação Continuada nas redes sociais, usando a hashtag #LoasMudaVidas.

Juntos podemos levar o conhecimento para mais e mais pessoas, criando um movimento positivo de proteção social. Encorajo-lhe a postar sua experiência por meio de fotos, stories e depoimentos, marcando meu perfil @prof.rodrigotelles e a hashtag #LoasMudaVidas.

O intuito do movimento é inspirar pessoas e será uma alegria receber mensagens, postagens, stories e e-mails dizendo como o Manual do BPC ajudou a melhorar sua advocacia e alcançou mais pessoas.

Rodrigo Telles

DESCONTO ESPECIAL IBDP

Qualquer curso da
loja do BPC LOAS com
75% de desconto!

Cupom de
desconto:

IBDP75



Escaneie o
QR Code
e aproveite!

(ou clique no botão para ir até o site)

IR PARA O SITE

Como garantir o desconto?

- 1 - Acesse bpcloas.com/loja (ou clique aqui)
- 2 - Clique no link do curso desejado
- 3 - Em seguida adicione o cupom **IBDP75**

O desconto é por tempo limitado!

**BPC
LOAS**

Conteúdo

1

Sobre o BPC

2

Por quê trabalhar com BPC?

3

Dicas para obter sucesso nos casos de BPC

4

Documentação necessária

5

Alterações recentes

6

Sobre o Autor

7

Material BPC LOAS

1 Sobre o BPC

O QUE É BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)?

O Benefício de Prestação Continuada é um benefício assistencial que equivale a 01 salário mínimo por mês e é devido aos idosos e Pessoas com Deficiência que comprovem não ter meios de prover o próprio sustento.

A Lei 8.742/93 define tal benefício como:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

POR QUE É CHAMADO DE LOAS?

O Benefício de Prestação Continuada é popularmente chamado de LOAS. Isto se deve ao fato da Lei que prevê o BPC se chamar Lei Orgânica da Assistência Social, cuja sigla é LOAS. Nesse sentido, LOAS faz referência à Lei que prevê o Benefício de Prestação Continuada.

QUAL É O OBJETIVO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA?

O objetivo do Benefício de Prestação Continuada é garantir os mínimos sociais a idosos e Pessoas com Deficiência que encontram-se em estado de vulnerabilidade. O BPC contribui para uma sociedade mais justa. E, por se tratar de um benefício da Assistência Social, possui abrangência nacional.

QUEM TEM DIREITO AO BENEFÍCIO?

O Benefício de Prestação Continuada é devido para:

- Idosos com idade igual ou superior a 65 anos.
- Pessoas com Deficiência:
 - Física;
 - Mental;
 - Intelectual;
 - Sensorial.

Ambos devem comprovar não possuir meios de prover o próprio sustento, nem de tê-lo provido por sua família, o que é chamado de critério de miserabilidade ou critério subjetivo do benefício.

PRECISA TER CONTRIBUÍDO PARA O INSS PARA RECEBER O BENEFÍCIO?

A resposta é não. Devido a seu caráter assistencial, o Benefício de Prestação Continuada não exige contribuição previdenciária. Assim, mesmo quem nunca contribuiu para o INSS pode receber o BPC, desde que preencha os requisitos.

QUAL É A PREVISÃO LEGAL DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA?

- Constituição Federal - Art. 203, inciso V;
- Lei 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- Decreto 6.214/07 - Regulamento do Benefício de Prestação Continuada (RBPC);
- PORTARIA CONJUNTA Nº 3, de 21 de setembro de 2018, do MDS

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL LEI 8.742/1993

Publicada em 07 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.742, denominada Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) dispõe sobre a organização da Assistência Social e trata dos objetivos, diretrizes, benefícios, serviços, programas e projetos da Assistência Social, entre outros. Os artigos 20, 21 e 21-A da LOAS são destinados a previsões referentes ao Benefício de Prestação Continuada

REGULAMENTO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DECRETO 6.214/2007

O anexo do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, consiste no Regulamento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (RBPC), que dispõe sobre habilitação, concessão, manutenção, representação, indeferimento, monitoramento, avaliação, suspensão e cessação do benefício, entre outros assuntos pertinentes.

Destaquei os pontos mais importantes da LOAS e do RBPC para que você saiba mais sobre o Benefício de Prestação Continuada.

DEFINIÇÃO DO BPC:

O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. **Art. 20 da Lei 8.742/93 (LOAS)**

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Para identificação dos requerentes do Benefício de Prestação Continuada (idoso ou Pessoa com Deficiência), no caso de brasileiro naturalizado, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Título declaratório de nacionalidade brasileira; e
- Carteira de identidade ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Art. 11 do Decreto 6.214/07 (RBPC)

Observação: No caso de estrangeiros residentes no país, com seus documentos regulares, o RNE (Registro Nacional de Estrangeiros) substitui para todos os fins a carteira de identidade.

REQUISITOS:

Passo a abordar, todos os requisitos estruturais de acesso ao Benefício de Prestação Continuada, seja para a pessoa idosa ou para a Pessoa com Deficiência.

REQUISITO ETÁRIO:

É considerado idoso para fins de reconhecimento do direito ao BPC a pessoa com idade igual ou superior a 65 anos.

Art. 4º, inciso I, do Decreto 6.214/07 (RBPC)

Meios de Comprovação: por intermédio da apresentação de documento de identificação é feita a comprovação do requisito etário.

REQUISITO DA DEFICIÊNCIA:

É considerado Pessoa com Deficiência para fins de reconhecimento do direito ao BPC aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 20, § 2º, da Lei 8.742/93 (LOAS)

Art. 4º, inciso II, do Decreto 6.214/07 (RBPC)

Duração do impedimento de longo prazo: é considerado de longo prazo o impedimento que produzir efeitos pelo prazo mínimo de 2 anos.

Observa-se que a avaliação da deficiência deverá ser compatível com a idade, considerando o impacto na limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social, o que permite que crianças com menos de 2 anos de idade possam receber o benefício, ainda que não tenham vivido o período mínimo de 2 anos com qualquer impedimento. Isso se deve ao fato de haver a possibilidade dessas crianças apresentarem o impedimento por longo período. Em suma, não se trata de ter vivenciado o impedimento por 2 anos para pedir o benefício, e sim de ter a possibilidade de estimar que a pessoa irá vivenciá-lo por 2 anos, permitindo fazer o requerimento em qualquer momento da vida, até mesmo crianças com menos de 2 anos de idade.

Art. 20, § 10, da Lei 8.742/93 (LOAS)

Art. 4º, §§ 1º e 3º, do Decreto 6.214/07 (RBPC)

Meios de comprovação: por meio da realização de perícia médica e com a apresentação de documentos e laudos médicos, atestados, receitas de medicamentos e observação dos fatores extrínsecos ao avaliado, como fatores sociais, psicológicos, econômicos e ambientais.

O que comprovar: a Pessoa com Deficiência deverá comprovar:

A existência de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, obstruam sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º, inciso I, do Decreto 6.214/07 (RBPC)

Avaliação: O BPC para PcD exige avaliação da deficiência e do grau de impedimento, feita por meio de avaliação médica e social.

Art. 20, § 6º, da Lei 8.742/93 (LOAS)

Art. 16, § 1º, do Decreto 6.214/07 (RBPC)

REQUISITO ECONÔMICO:

O requerente deve comprovar não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Art. 20 da Lei 8.742/93 (LOAS)

Art. 1º do Decreto 6.214/07 (RBPC)

QUEM É CONSIDERADO INCAPAZ DE PROVER A PRÓPRIA MANUTENÇÃO?

O idoso ou a Pessoa com Deficiência cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo.

Art. 20, § 3º, inciso I, da Lei 8.742/93 (LOAS)

QUANDO A FAMÍLIA SERÁ CONSIDERADA INCAPAZ DE PROVER O SUSTENTO DO REQUERENTE?

A família será incapaz de prover o sustento da Pessoa com Deficiência ou do idoso quando a renda mensal bruta familiar dividida pelo número de seus integrantes for menor que $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo.

Art. 4º, inciso IV, Decreto 6.214/07 (RBPC)

COMO É FEITO O CÁLCULO DA RENDA MENSAL BRUTA FAMILIAR?

A renda mensal bruta familiar é calculada da seguinte maneira: Divide-se a receita (soma dos rendimentos) pelo número de membros da família que podem ser

computados.

O resultado deve ser igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo.

COMPOSIÇÃO FAMILIAR PARA FINS DE CÁLCULO DA RENDA MENSAL PER CAPITA

Para fins de análise do direito ao BPC, família, como um rol taxativo, é composta pelo(s):

- Requerente;
- Cônjuge ou companheiro(a);
- Pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto;
- Os irmãos solteiros;
- Os filhos e enteados solteiros;
- Os menores tutelados.

Desde que estas pessoas vivam sob o mesmo teto do requerente!

Art. 20, § 1º, da Lei 8.742/93 (LOAS)

O QUE ENTRA NO CÁLCULO DA RENDA MENSAL BRUTA FAMILIAR?

Os rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro desemprego, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e Renda Mensal Vitalícia (que é o benefício anterior ao BPC, cuja concessão foi interrompida em 31 de dezembro de 1995,

abrindo espaço para o início do BPC e sua concessão no Brasil a partir de 1º de janeiro de 1996).

Art. 4º, inciso VI, do Decreto 6.214/07 (RBPC)

NÃO É COMPUTADO NO CÁLCULO DA RENDA MENSAL BRUTA FAMILIAR:

Rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem.

Art. 20, § 9º, da Lei 8.742/93 (LOAS)

Não serão computados ainda os benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária, valores oriundos de programas sociais de transferência de renda, bolsas de estágio supervisionado, pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de assistência médica.

Art. 4º, § 2º, do Decreto 6.214/07 (RBPC)

Importante: A partir da Lei 13.982, de 02 de abril de 2020, valores referentes ao Benefício de Prestação Continuada ou benefício previdenciário de até 1 salário mínimo recebido por Pessoa com Deficiência ou idoso acima de 65 anos do mesmo grupo familiar não serão computados no cálculo da renda mensal per capita para fins de reconhecimento do direito ao BPC.

Art. 20, § 14, da Lei 8.742/93 (LOAS)

Note-se que para ocorrer a exclusão da renda proveniente de benefício previdenciário ou assistencial, é necessário cumprir os requisitos a seguir:

- Ser do mesmo grupo familiar determinado na lei e viver debaixo do mesmo teto; e
- Receber até um salário mínimo de benefício previdenciário ou assistencial; e
- Ser pessoa idosa com 65 anos ou mais (não se aplicando o critério etário do Estatuto do Idoso no seu artigo 1º); ou

- Ser Pessoa com Deficiência nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA NO CPF E NO CADÚNICO:

Para concessão, manutenção e revisão do BPC é necessário ser inscrito no:

- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 20, § 12, da Lei 8.742/93 (LOAS)

Art. 12 do Decreto 6.214/07 (RBPC)

MAIS DE UM BENEFICIÁRIO NO MESMO GRUPO FAMILIAR

Mais de um membro da mesma família pode receber o Benefício de Prestação Continuada, desde que atenda aos requisitos previstos em lei.

Art. 20, § 15, da Lei 8.742/93 (LOAS)

Importante: Apesar da determinação de reavaliação bienal do benefício, não se pode olvidar que o **artigo 23 da Portaria Conjunta nº 03/2018** do MDS determina que o cruzamento de dados econômicos para fins de reavaliação da condição financeira e econômica do grupo familiar deve ser feito mensalmente, para fins de manutenção do direito ao benefício. Assim, apesar do processo de reavaliação bienal, que em muitos casos se aplica sobre a questão da deficiência, a análise ampla do critério econômico é feita mensalmente pelo cruzamento de informações determinado no artigo 39, inciso II, do RBPC.

SUSPENSÃO, CESSAÇÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

O Benefício de Prestação Continuada será suspenso quando:

- As condições que deram origem ao benefício forem superadas;
- For identificada qualquer irregularidade;
- O beneficiário não realizar inscrição no CadÚnico após o fim do prazo estabelecido em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social;
- A reavaliação da deficiência não for agendada até a data limite estabelecida em convocação;
- Houver a identificação de inconsistências ou insuficiências cadastrais que afetem a avaliação da elegibilidade do beneficiário para fins de manutenção do benefício.

Art. 47, incisos I a VI, do Decreto 6.214/07 (RBPC)

O Benefício de Prestação Continuada será cessado se as condições de elegibilidade forem superadas.

Art. 21, § 1º, da Lei 8.742/93 (LOAS)

O BPC será cessado também:

- No casos de óbito, morte presumida ou ausência do beneficiário, na forma da lei;
- Quando o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador não interpuser recurso ao CRPS no prazo de 30 dias, contado da suspensão do benefício;
- Quando o recurso ao CRPS não for provido.

Art. 48, incisos I a III, do Decreto 6.214/07 (RBPC)

A pessoa com deficiência que tiver seu Benefício de Prestação Continuada cessado poderá ter o benefício concedido novamente, desde que atendidos os requisitos exigidos por lei.

Art. 21, § 4º, da Lei 8.742/93 (LOAS)

O Benefício de Prestação Continuada será cancelado quando for constatada irregularidade na sua concessão ou utilização.

Art. 21, § 2º, da Lei 8.742/93 (LOAS)

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

O Benefício de Prestação Continuada não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, exceto os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

Art. 20, § 4º, da Lei 8.742/93 (LOAS)

ESPECIFICIDADES DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

CONTRIBUIÇÃO COMO SEGURADO FACULTATIVO

O beneficiário do BPC pode contribuir para o INSS, desde que como segurado facultativo:

Observe no CNIS do seu cliente se ele tem contribuições vertidas para o INSS que possibilitem uma futura aposentadoria. Assim, você pode orientá-lo a contribuir como segurado facultativo enquanto recebe o Benefício de Prestação Continuada e já deixe

agendado a data que ele completará os requisitos para receber um benefício previdenciário programado. Lembre-se: um cliente nunca deixa de ser cliente.

Art. 29, da Portaria Conjunta 03 de 2018 (MDS)

NÃO GERA DIREITO A PENSÃO POR MORTE

O Benefício de Prestação Continuada é personalíssimo e, portanto, intransferível. Desse modo, não há que se falar em pensão por morte para herdeiros, sucessores ou dependentes do beneficiário do BPC.

Art. 23, caput, do Decreto 6.214/07 (RBPC)

BPC LOAS PARA ESTRANGEIROS RESIDENTES NO BRASIL

Estrangeiros residentes no Brasil podem receber o Benefício de Prestação Continuada, desde que atendam aos requisitos de acesso a este benefício. (RE 587.970)

ASSISTÊNCIA SOCIAL. ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS. ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALCANCE. A assistência social prevista no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal beneficia brasileiros natos, naturalizados e estrangeiros residentes no País, atendidos os requisitos constitucionais e legais. (RE 587970, Relator (a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-215 DIVULG21-09-2017 PUBLIC 22-09-2017) (STF - RE: 587970 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 20/04/2017, Tribunal Pleno)

BPC PARA PESSOAS EM CONDIÇÃO DE INTERNAÇÃO

A condição de internação não impede o recebimento do benefício.

Art. 20, § 5º da Lei 8.742/93 (LOAS)

NÃO GERA DIREITO A ABONO ANUAL

O Benefício de Prestação Continuada não gera direito a pagamento de abono anual. Desse modo, beneficiários do BPC não recebem 13º salário.

Art. 22 do Decreto 6.214/07



2 Por que trabalhar com BPC?

O BPC MUDA A VIDA DE QUEM RECEBE

O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social dignifica a vida de quem o recebe. Ao trabalhar com o BPC você está ajudando seu cliente a ter acesso aos mínimos sociais, contribuindo para sua inclusão na sociedade. Para você pode ser somente mais um processo, mas é o que fará a diferença na vida do seu cliente!
#LOASMudaVidas

SATISFAÇÃO PROFISSIONAL

Além da satisfação pessoal por estar ajudando a mudar a vida de alguém, garanto que também estará satisfeito profissionalmente. A concessão ou o restabelecimento de um BPC é extremamente gratificante e garante o retorno financeiro rápido e certo, já que a execução é garantida, não havendo riscos de não recebimento dos honorários.

Ademais, o Benefício de Prestação Continuada é muito importante para a sociedade, vez que atua diretamente no enfrentamento da pobreza e da desigualdade social do país. Logo, você fará parte de algo muito benéfico para conquista de direitos fundamentais através da sua profissão.

PROCESSO RÁPIDO

Por se tratar de um benefício de caráter alimentar, o andamento processual dos casos de Benefício de Prestação Continuada tende a ser mais rápido.

Ademais, por se tratar de pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência que têm prioridade de tramitação garantida por suas legislações específicas, é possível uma maior celeridade ainda no processo, ou a solicitação dessa mesma celeridade

CONTENCIOSO DE MASSA

Consequência do motivo anterior, o Benefício de Prestação Continuada possibilita a alta rotatividade de clientes, situação perfeita para trabalhar com o contencioso de massa. Dessa forma você tem um número significativo de clientes e, conseqüentemente, aumento no faturamento do escritório.

MOMENTO DE MERCADO FAVORÁVEL

O Benefício de Prestação Continuada está em evidência nos últimos anos devido a uma série de discussões relativas ao mesmo. A principal delas é a questão da ampliação de acesso ao BPC. O Congresso Nacional tem se mostrado bastante tendencioso a fixar o limite da renda familiar mensal per capita em $\frac{1}{2}$ salário mínimo.

Essa ampliação ao acesso ao benefício significará um aumento expressivo na demanda pelo BPC. Além disso, estamos vivendo um momento delicado, no qual a economia está sendo diretamente afetada. É evidente que a pessoa em condição de miserabilidade é quem mais está sentindo esses impactos econômicos. Infelizmente, tal situação irá colaborar para que mais pessoas se enquadrem ao critério de miserabilidade exigido pelo Benefício de Prestação Continuada.

Assim, a especialização nesse benefício através de um estudo aprofundado da matéria se mostra como um perfeito investimento para sua carreira profissional.

EXECUÇÃO GARANTIDA

Os Benefícios de Prestação Continuada são administrados pela Autarquia Federal denominada Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos do artigo 3º do Decreto 6.214/07. Quando tais benefícios são negados ou cessados pela referida Autarquia, é possível a promoção de ação de concessão ou restabelecimento do benefício.

Tais ações são promovidas contra o próprio INSS e as verbas alimentares reconhecidas em ação judicial são inscritas em pagamentos do RPV (até 60 salários mínimos em até 60 dias) ou Precatório (acima de 60 salários mínimos em até 2 anos) para fins de pagamento como crédito alimentar, ou seja, a execução nunca é frustrada.

Advogados que trabalham nessa área podem sempre estar seguros que vão receber seus honorários, já que ao cruzarem seus contratos de honorários, conforme lhes é autorizado pelo Estatuto da Advocacia, terão seus honorários reservados, uma vez que existe garantia de pagamento dos valores devidos no processo, sendo a parte requerida, o INSS, solvente, para todos os fins.

3

Dicas para obter sucesso nos casos de BPC

Pensando no sucesso dos seus processos de Benefício de Prestação Continuada, separei algumas dicas essenciais à prática da advocacia assistencial. Para ter sucesso nos casos de BPC do seu escritório você deve estar atento(a) aos seguintes pontos:

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL NÃO É BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Isso significa dizer que a análise do direito a esse benefício deve ser feita com base em legislação própria que em nada se parece com a legislação previdenciária do Regime Geral de Previdência Social, mesmo que o benefício seja administrado pelo INSS.

O CONCEITO DE DEFICIÊNCIA É AMPLO. ESTUDE-O DE FORMA APROFUNDADA

A comprovação da deficiência é um dos critérios para acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social. Para prestar um bom serviço ao seu cliente é necessário entender amplamente o conceito de deficiência e a sua comprovação que deve ser baseada na CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde).

Um dos motivos de indeferimento do Benefício de Prestação Continuada é a não comprovação da deficiência. Geralmente as perícias são feitas de forma rápida e rasa, e não reconhecem a condição de deficiência muitas vezes flagrante aos olhos, e contornar essa situação demanda conhecimento sobre o tema por parte dos operadores do direito.

O BPC PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEM COMO REQUISITO A DEFICIÊNCIA E NÃO A INCAPACIDADE!

Incapacidade para o trabalho é coisa de benefício de incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) e de aposentadoria por incapacidade permanente (antiga aposentadoria por invalidez). Nunca, de forma alguma, em hipótese nenhuma, para qualquer fim, o conceito jurídico de incapacidade para o trabalho pode ser usada para justificar o direito ou não ao Benefício de Prestação Continuada da Pessoa com Deficiência.

VOCÊ CONHECE A CLASSIFICAÇÃO DE FUNCIONALIDADE, INCAPACIDADE E SAÚDE (CIF)?

O **Decreto 6.214 no artigo 16 determina que:** “A concessão do benefício à pessoa com deficiência ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento, com base nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, estabelecida pela Resolução da Organização Mundial da Saúde nº 54.21, aprovada pela 54ª Assembleia Mundial da Saúde, em 22 de maio de 2001.”

Logo, conhecer esse documento que comprova a deficiência nas funções e estruturas do corpo, analisar as atividades e participação, bem como observar os fatores ambientais e os fatores pessoais é de suma importância para a concessão do benefício.

FAMÍLIA PARA FINS DE ANÁLISE DO DIREITO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Grupo familiar para fins de cálculo da renda mensal per capita para acesso ao BPC é composto pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. NINGUÉM além desses descritos. Frisa-se: somente entra no cálculo de renda se viver SOB O MESMO TETO.

RENDA MENSAL FAMILIAR PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO DENOTA PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE

No INSS a regra de análise do critério econômico e de miserabilidade é de $\frac{1}{4}$ de salário mínimo. Mas você sabia que na Justiça esse critério não pode ser aplicado por ter sido declarado inconstitucional pelo STF no ano de 2013 no julgamento do RE 567.985? Assim, a concessão de Benefícios de Prestação Continuada no Judiciário é sempre mais benéfica do que no INSS, facilitando em muito a vida do advogado que presta serviço nesse ramo do direito.

No Judiciário a condição de miserabilidade deve ser feita caso a caso, uma vez que a análise é humanizada e não matemática. Vale lembrar que deve haver descontos dos gastos advindos da condição de deficiência e demais despesas com medicamentos não fornecidos pelo Estado.

VOCÊ JÁ SE PERGUNTOU SE PESSOA COM ESQUIZOFRENIA, BIPOLARIDADE, DEPRESSÃO, ANSIEDADE E OUTROS TRANSTORNOS MENTAIS TÊM DIREITO A BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA?

A resposta pode ser sim!

Você conhece o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais 5º Ed. (DSM-5)? O DSM-5 é um Manual com 22 capítulos que analisa todos os transtornos mentais diagnosticados de forma pormenorizada em suas 996 páginas. Quando associado a CIF e com a aplicação das regras da LOAS é possível o enquadramento da Esquizofrenia, Bipolaridade, Depressão, Ansiedade e Outros Transtornos Mentais no requisito de deficiência exigido para acesso ao BPC.

ANALISE O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA SOB A ÓTICA BIOPSISSOCIAL

A análise feita de acordo com o modelo médico verifica somente o indivíduo e diz que o problema de saúde que lhe acomete é dele tão somente, e para tanto indica um diagnóstico para o distúrbio ou doença.

O modelo social, por sua vez, analisa o problema de saúde de uma pessoa e presume que o problema é da sociedade. Logo, se um indivíduo não anda (é paraplégico), é responsabilidade da sociedade que não é adaptada para esse tipo de situação, e não é sua paraplegia o problema. Trata-se de uma ótica avançada de análise dos problemas de saúde do ser humano em relação ao ambiente.

O modelo biopsicossocial é a junção dos dois modelos, permitindo uma ótica médica de tratamento para melhora do quadro de saúde do indivíduo e, ao mesmo tempo, de adaptação da sociedade para as limitações dessas pessoas. Esse é o modelo de análise feita no Benefício de Prestação de Continuada.

4

**Documentação
necessária**

O processo, tanto administrativo quanto judicial, depende da documentação para comprovação do direito ao benefício. É de extrema importância que os documentos sejam selecionados com muita atenção. Do mesmo modo que um documento pode ser relevante para a concessão ou manutenção do benefício, um documento pode gerar prejuízo ao interesse do seu cliente. Portanto, fique atento à documentação que é indispensável e tenha atenção redobrada à documentação dispensável para o processo.

O grande volume de documentação apresentada no processo não é sinônimo de garantia na comprovação dos requisitos. Pelo contrário, o excesso de documentação pode gerar um impacto negativo. Foque na documentação necessária para comprovação dos requisitos exigidos para o acesso ao Benefício de Prestação Continuada.

Vamos então à lista de documentos necessários para os processos de Benefício de Prestação Continuada.

DOCUMENTOS ESSENCIAIS:

- 1 – Documento de identificação e CPF do requerente;
- 2 – Documento de identificação e CPF do procurador;
- 3 – Procuração (modelo disponibilizado pelo INSS ou modelo próprio);
- 4 – Comprovante de residência do requerente;
- 5 – Requerimento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social com a composição do grupo familiar do requerente;
- 6 – Termo de Representação;
- 7 – Declaração de Renda do Grupo Familiar;
- 8 – Comprovantes de gastos do grupo familiar;
- 9 - CPF de todos os componentes do grupo familiar.

OUTROS DOCUMENTOS:

- Documento de identificação e procuração do Representante Legal (se necessário);
- Laudos e documentos médicos atualizados (nos casos de BPC LOAS para Pessoa com Deficiência);
- Cópia do Processo Administrativo (se já houver indeferimento e for judicializar).



5

Alterações na legislação

MUDANÇAS NO CRITÉRIO ECONÔMICO

Desde a publicação da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS -, em 07 de dezembro de 1993, o critério econômico enfrenta grandes discussões. A polêmica ganhou força no final de 2019, quando o Presidente da República vetou o Projeto de Lei que visava ampliar o limite de renda per capita para acesso ao BPC.

Em 2020 ficou evidente o interesse do Congresso em ampliar o número de pessoas elegíveis ao recebimento do Benefício de Prestação Continuada. Após inúmeras tentativas - todas vetadas pela Presidência da República - de ampliação do critério econômico exigido para concessão desse benefício, o critério permaneceu no limite de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo de renda mensal familiar per capita para acesso ao BPC. Ainda sim, tudo indica que essa discussão não tenha terminado.

No meio de tantas alterações legislativas não foi dada a devida atenção ao artigo 20-A da Lei Orgânica da Assistência Social, adicionado pela Lei nº 13.982, porém já REVOGADO. Vejamos:

Art. 20-A. Em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), o critério de aferição da renda familiar mensal per capita previsto no inciso I do § 3º do art. 20 poderá ser ampliado para até 1/2 (meio) salário-mínimo. (Incluído pela Lei nº 13.982, de 2020) REVOGADO

É isso mesmo que você leu. Existia a possibilidade de ampliação do critério econômico do BPC para até $\frac{1}{2}$ salário mínimo. Mas quando de fato o critério de miserabilidade de $\frac{1}{2}$ salário mínimo poderia valer? Vamos ver o que falava o § 1º do revogado artigo:

Art. 20-A. § 1º A ampliação de que trata o caput ocorrerá na forma de escalas graduais, definidas em regulamento, de acordo com os seguintes fatores, combinados entre si ou isoladamente: (Incluído pela Lei nº 13.982, de 2020)

I - o grau da deficiência;

II - a dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária;

III - as circunstâncias pessoais e ambientais e os fatores socioeconômicos e familiares que podem reduzir a funcionalidade e a plena participação social da pessoa com deficiência candidata ou do idoso;

IV - o comprometimento do orçamento do núcleo familiar de que trata o § 3º do art. 20 exclusivamente com gastos com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos do idoso ou da pessoa com deficiência não disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ou com serviços não prestados pelo Serviço Único de Assistência Social (Suas), desde que comprovadamente necessários à preservação da saúde e da vida. REVOGADO

Essa escala de que trata os incisos supracitados não te lembra algo? Quem já é meu aluno sabe que isso é CIF pura!! Para quem não sabe CIF é a sigla de Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde. Todos os temas previstos nesses incisos, incluindo a CIF, foram minuciosamente explicados no meu livro Manual do BPC LOAS e no meu Curso de BPC LOAS.

Lembrando que esse texto legal já foi revogado, mas abre espaço para discussão e argumentação nos Tribunais. Quem souber trabalhar com esses requisitos poderá sair na frente na advocacia e ter mais sucesso nas ações de BPC LOAS.

MAIS DE UM BENEFICIÁRIO NO MESMO GRUPO FAMILIAR

A publicação da Lei 13.982, de 02 de abril de 2020, além de estabelecer “medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19)”, alterou a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742 de

1993) para “dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC)”

A Lei 13.982 significou um avanço importante para o benefício assistencial, já que positivou a exclusão de valores referentes a outro Benefício de Prestação Continuada ou benefícios previdenciários de até 1 salário mínimo da renda mensal familiar per capita, para fins de análise de direito ao BPC.

Antes da Lei 13.982, era considerado a previsão do Estatuto do Idoso, Lei 10.741 de 2003, que estabelece que ao não cômputo do valor referente ao BPC para fins do cálculo da renda familiar. Embora essa previsão legal fizesse referência apenas ao BPC para o idoso, tal entendimento já se estendia, por analogia, ao BPC para Pessoa com Deficiência. Com o advento da Lei 13.982 ficou reconhecido tal exclusão, que se estendeu também para benefícios previdenciários no valor de até um salário mínimo concedido a idosos acima de 65 anos de idade ou Pessoa com Deficiência.

Essa alteração legislativa representou verdadeiro avanço para o Benefício de Prestação Continuada, já que facilita o reconhecimento do direito de inúmeros requerentes ao benefício assistencial pela simples exclusão do valor de outro BPC ou benefício previdenciário de até 1 salário mínimo.

Ademais, tal exclusão poderá ser reconhecida na via administrativa a partir de agora, evitando a judicialização de inúmeros casos de BPC que precisam da exclusão dos valores acima comentados.

Portanto, mais de um membro do mesmo grupo familiar pode receber o BPC, fato reforçado pelo **§ 15 do artigo 20 da LOAS**, também incluído pela **Lei 13.982 de 2020**, que estabelece que “O benefício de prestação continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos nesta Lei”.

Nesse sentido, conclui-se que as referidas alterações são confirmações da evolução jurisprudencial impulsionada pelos advogados nos Tribunais, o que ocasionou as referidas mudanças no texto legal, culminando com o reconhecimento mais rápido e menos litigioso do direito ao benefício assistencial.



6

**Sobre o
Autor**

S O B R E O A U T O R

RODRIGO TELLES

Advogado, especializado em Direito Previdenciário e Assistencial, formado pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus (FDDJ). Pós-graduado em Direito Previdenciário e Assistencial. Autor do Manual do BPC LOAS e Fundador do movimento Loas Muda Vidas. Mestrando em gestão da educação superior pela Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales (UCES). Membro da OAB/SP. É gestor em seu escritório Telles Advocacia e atua como empresário no ramo da educação. Leciona em cursos de Direito, Gestão, Tecnologia e Empreendedorismo em mais de 20 Estados e no Distrito Federal. É mentor e consultor em escritórios de advocacia.



@bpcloas



@prof.rodriготelles



www.bpcloas.com



7

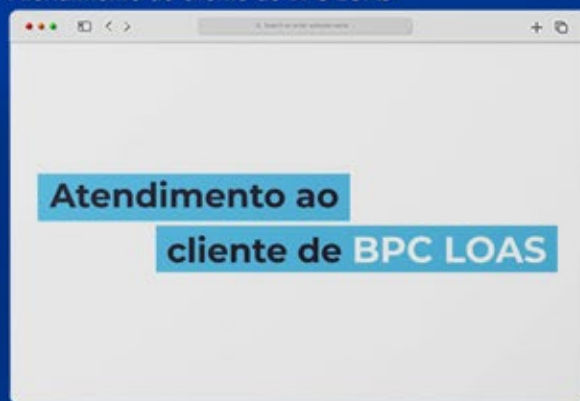
**Material
BPC LOAS**

APROVEITE OS CURSOS DA LINHA BPC LOAS COM DESCONTO ESPECIAL

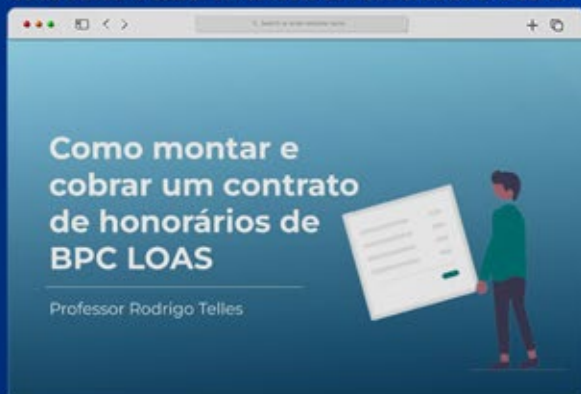
Benefício de Prestação Continuada LOAS



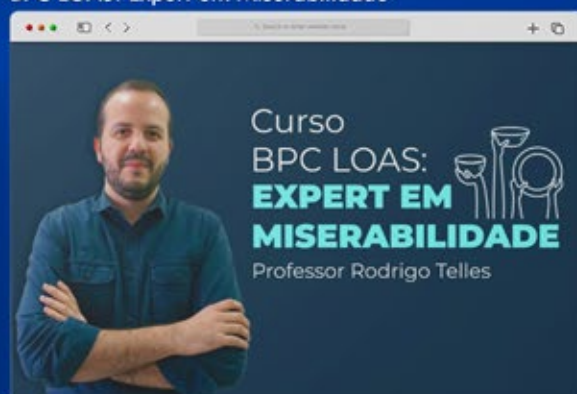
Atendimento ao cliente de BPC LOAS



Como montar e cobrar um contrato de honorários de BPC LOAS



BPC LOAS: Expert em Miserabilidade



CONFIRA TAMBÉM NOSSO
CONTEÚDO GRÁTIS NO
YOUTUBE E INSTAGRAM

**75%
OFF**

**DESCONTO
ESPECIAL IBDP**

Cupom de
desconto:

IBDP75



Escaneie o
QR Code
e aproveite!

(ou clique no botão para ir até o site)

IR PARA O SITE